



Município de

**PONTE ALTA
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

DECRETO Nº 1938/2020

DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS SECRETARIAS DE OBRAS E URBANISMO, SECRETARIA DE AGRICULTURA, E ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS NO MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO MOLIN DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Ponte Alta do Norte - SC, no uso de suas atribuições legais previstas, conferidas pelo artigo 81, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Ponte Alta do Norte,

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio dos Decretos 1928, 1929/2020, que implementa ações, no âmbito do Município de Ponte Alta do Norte, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 525, de 24 de março de 2020;

CONSIDERANDO, que no dia 11 de abril de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 554, por meio do qual dispôs sobre novas medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO o teor do art. 4º do Decreto n. 554, de 11 de abril de 2020, e a decisão cautelar proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 672;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para preservar e assegurar a manutenção da saúde e da segurança à população que precisa deixar, mesmo que momentaneamente, o isolamento social para desenvolver atividades essenciais ou adquirir bens de primeira necessidade;

CONSIDERANDO que o uso de qualquer tipo de máscara, mesmo as feitas em domicílio, associada a lavagem de mãos, etiqueta respiratória, uso de álcool gel e distanciamento social, aumentam, significativamente, a proteção da população em geral contra a COVID-19, servindo como barreira parcial para a transmissão do vírus e impedindo a disseminação pelo contato com gotículas infectantes;

CONSIDERANDO o teor da nota de esclarecimento expedida pela Sociedade Brasileira e Infectologia em 03 de abril de 2020, bem como a Nota Técnica GVIMS/CGTES/ANVISA N. 04/2020, de 31 de março de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as quais dispõem sobre a utilização de máscaras como forma de evitar a disseminação da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Nota Informativa Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, a qual dispõe sobre critérios a serem observados para a produção de máscaras caseiras;



DECRETA:

Art.1º O horário de funcionamento das Secretarias de Obras e Secretaria de Agricultura será das 07:00h às 13:00h no período compreendido entre os dias 22/04/2020 e o dia 30/04/2020, inclusive.

Art. 2º Retomam-se o atendimento ao público da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, a contar do dia 22/04/2020, mantendo o sistema de prevenção e proteção citado nos decretos estaduais e municipais.

Art. 3º - Os órgãos públicos que retornarem às suas atividades deverão adotar as seguintes providências:

I. A limitação de entrada de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público do estabelecimento, podendo este estabelecer regras mais restritivas;

II. O controle de acesso e marcação de lugares reservados aos munícipes, bem como o controle da área externa do órgão público, respeitadas as boas práticas e a distância mínima de 1,5 m entre cada pessoa.

III. Ter cartazes informativos dos cuidados nos seus ambientes sobre: higienização de mãos, uso do álcool 70%, uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes,

IV. Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização do ambiente de trabalho, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade, bem como a desinfecção com álcool 70% de maçanetas, corrimãos, interruptores, barreiras físicas usadas como equipamentos de proteção coletiva como placas transparentes, balcões, entre outros;

V. Deverá ser disponibilizado álcool gel 70% em cada posto de trabalho, devendo ser orientada e estimulada a sua utilização pelos trabalhadores e usuários;

VI. Capacitar os servidores, disponibilizar e exigir o uso dos EPIs apropriados para a realização das atividades, dentre as quais, máscaras de fabricação doméstica ou a máscara fornecida junto com EPIs, que deverão ser obrigatoriamente utilizadas por todos os servidores;

VII. Caso a atividade a ser desenvolvida necessite de mais de um servidor ao mesmo tempo em cada ambiente, manter a distância mínima entre eles de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);



Município de
**PONTE ALTA
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

VIII. Recomendar que os servidores não retornem às suas casas diariamente com suas roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme;

IX. Os locais para refeição, quando presentes, poderão ser utilizados com apenas uma pessoa, devido a sua capacidade (um por vez). Deverão organizar cronograma para sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os servidores (fluxos internos e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);

X. Os lavatórios dos locais para refeição e sanitários deverão estar providos de sabonete líquido e toalha de papel, e sendo limpos desinfetados continuamente.

Art. 4º Aplicam-se aos servidores lotados nestas secretarias, as normas contidas nos decretos anteriores no tocante ao uso de EPI's, que deverão ser fornecidos pelo poder público.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Ponte Alta do Norte, 22 de abril de 2020.

ROBERTO MOLIN DE ALMEIDA
Prefeito Municipal